



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 3.522, de 21 de dezembro de 2017**

**“Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terreno, de propriedade do Município de Catalão, situada na Fazenda Mandaguari, perímetro urbano desta cidade, na forma e nas condições que estabelece. ”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência ou leilão, a área de terreno de sua propriedade, designada como 1ª área do Decreto Municipal de nº 1.392, de 22 de janeiro de 2004, com 10.517,93m<sup>2</sup>, situada na antiga Fazenda Mandaguari, registrada no CRI local no livro de Registro Geral nº 2, matrícula nº 29.456.

§ 1º - A área referida neste projeto de lei é objeto de contrato de concessão de direito real de uso por prazo indeterminado para a finalidade exclusiva de estacionamento do terminal rodoviário;

§ 2º - A alienação não poderá ser feita por preço inferior ao da avaliação, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), montante este apurado pela Comissão de Avaliação deste Município.

Art. 2º - O preço do imóvel deverá ser pago pelo adquirente em até dez parcelas mensais.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo, quando do processo licitatório, poderá exigir depósito prévio de até 5% (cinco por cento) do valor obtido pela avaliação do imóvel, como condição de habilitação dos pretendentes participantes do certame.

§ 2º - O valor depositado será considerado início de pagamento para proponente vencedor, devendo ser restituído aos demais proponentes imediatamente após a homologação do certame.

§ 3º - Fica autorizada carência de doze meses, posterior ao depósito prévio de habilitação e anterior às sessenta parcelas mensais referidas no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da transferência e do registro do imóvel serão suportadas integralmente pelo adquirente, dispensado o recolhimento do ITBI, nos termos do art. 221, III, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O edital do procedimento licitatório especificará as demais condições para a alienação de que trata esta lei.

Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação do imóvel de que trata esta Lei serão utilizados para construção do novo Prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2017.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Obs; alt. Lei 3.638, 21.03.19**